



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça de Pernambuco
Juízo de Direito Comarca de Parnamirim-PE

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO EDITAL 2017.0019.000741

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS, nós, Serventuárias de Justiça abaixo subscritos, que em atendimento ao disposto no item 3.1 do EDITAL em epígrafe, procedemos à análise do projeto da Associação Nação Desportiva de Parnamirim, e verificamos que o referido projeto cumpriu com as exigências do item. Dou fé.

Parnamirim, 15 de agosto de 2017

Wagner Fabricio Gomes Cordeiro

WAGNER FABRÍCIO GOMES CORDEIRO

Técnico Judiciário-Chefe de Secretaria

Tarcísio Rodrigues da Penha

TARCÍSIO RODRIGUES DA PENHA

Técnico Judiciário

-61-
A



- 625

Vistos etc.

Trata-se de procedimento administrativo instaurado, através do Edital nº 2017.0019.00741 (fls. 02/08), nos termos do Provimento nº 06/2013 da CGJPE c/c a Resolução nº 154/2012-CNJ, com a finalidade de cadastramento de entidades públicas ou privadas com destinação social e interessadas em ser beneficiárias de prestações pecuniárias.

As entidades com destinação social localizadas no Município de Parnamirim-PE foram comunicadas previamente, através dos expedientes de fls. 09/12, acerca da publicação de edital para cadastramento de associações com interesse no recebimento de valores retido em virtude de prestações pecuniárias, penas e medidas aplicadas nesta Comarca.

Após a publicação do edital, somente a entidade Nação Esportiva de Parnamirim apresentou a documentação exigida para cadastramento às fls. 14/51, nos termos do edital de fls. 02/08. Igualmente, consta certidão à fl. 52 indicando que a entidade (Nação Esportiva de Parnamirim) foi a única inscrita e que obedeceu aos critérios estabelecidos no item 2.1 do referido edital.

Instado a se manifestar, o Ministério Público opinou favoravelmente ao pleito de a entidade interessada (fl. 53).

O projeto proposto pela entidade interessada, denominado de "Projeto Formando Samurais", está voltado para crianças e adolescentes carentes e vulneráveis, de ambos os sexos, com faixa etária de 06 a 18 anos de idade incompletos, residentes na cidade de Parnamirim-PE.

A entidade juntou ao projeto os respectivos custos de implementação e manutenção, bem como o cronograma de desembolso (fls.35/41 e 54/60).



-63-
P

Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Parnamirim - PE

Na fase de avaliação, a Comissão Julgadora verificou que, quanto ao projeto apresentado (fls. 35/41), foram atendidos os critérios estabelecidos no item 4.3 do edital (fl. 61).

Ante o exposto, preenchidos os requisitos e as finalidades previstas em lei, nos termos do Provimento nº 06/2013 da CGJPE c/c a Resolução nº 154/2012-CNJ e do edital de fls. 02/08, DETERMINO o cadastramento e habilitação da entidade privada com destinação social Nação Esportiva de Parnamirim, bem como HOMOLOGO o projeto submetido (fls. 35/41) e, por conseguinte, AUTORIZO a liberação da quantia retida no valor de R\$ 16.552,88 (dezesesseis mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta e oito centavos), a ser levantada conforme cronograma de desembolso de fl. 55, em favor da referida entidade, devendo o seu representante legal prestar contas na forma dos itens 7.1 e 7.2 do edital.

Expeça-se alvará judicial.

Intimem-se, o Ministério Público pessoalmente.

Cumpra-se.

Parnamirim (PE), 21 de agosto de 2017.

Matheus de Carvalho Melo Lopes
Juiz de Direito

Cyrene o US EU
28/11/2017.

João Paulo Carvalho dos Santos
Promotor de Justiça



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARNAMIRIM

FÓRUM JUIZ JOSÉ RAMOS ANGELIM
Rua Coronel Jambo, n.º 39, Centro - Parnamirim/PE
CEP: 56163-000 Telefax: (87) 3883-1202

Alvará n.º Expediente nº 2017.0019.001673

EDITAL Nº 2017.0019.00741
Favorecido NAÇÃO ESPORTIVA PARNAMIRIM

Autoridade Expedidora

Dr. Matheus de Carvalho Melo Lopes
Juiz de Direito desta Comarca de Parnamirim -PE

Favorecidos

NAÇÃO ESPORTIVA PARNAMIRIM, CPNJ nº 26.879.298/0001-45, Representado na Pessoa do Presidente, o Sr. Jefferson Dantas Oliveira Melo, brasileiro, casado, nascido em 01/06/1987, portador do RG nº 7.678.714 e CPF nº 069.148.954-81.

Finalidade

Autorizar a pessoa acima qualificada, a receber junto à Caixa Econômica Federal, a importância de R\$ 11.507,09 (onze mil, quinhentos e sete reais e nove centavos), depositados na conta Judicial 3900134593878, agência 1108-8 (vinculada ao Banco do Brasil S.A e transferidos para este banco em virtude do convênio assinado pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Caixa Econômica Federal), em virtude do cadastramento dessa entidade no edital nº 2017.0019.00741, o qual visava a destinação de valores oriundos das medidas e penas de prestação pecuniária, tudo conforme a resolução nº 101/2009 e 154/2012 do CNJ, bem como a decisão proferida às fls. 62/63, que seguem anexas como parte integrante deste alvará. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Parnamirim, Estado de Pernambuco, vinte e oito de agosto de dois mil e dezessete (28/08/2017). Eu, _____, Wagner Fabrício Gomes Cordeiro, Técnico Judiciário, digitei e subscrevo.

Matheus de Carvalho Melo Lopes
JUIZ DE DIREITO

RECEBIDO em
29/08/2017
Jefferson Dantas Oliveira Melo